



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹

ESTADO DE MATO GROSSO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

PAUTA DO DIA 31/08/2020

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 041/2020

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2534/2018, de 21 de março de 2018, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 042/2020
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.251.866,54 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 043/2020
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber em doação as áreas que especifica, afetando-as para fins de arruamento, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 073/2020

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Dispõe sobre atendimento psicológico *on-line* e demais serviços realizados através da Tecnologia da Informação e Comunicação - TICs, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP₂

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Proposta de Emenda à LOM n°
001/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli e vereadores

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

1ª votação

Parecer n° 107/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 001/2020, de autoria do vereador Ademir Debortoli e vereadores.

Projeto de Lei n° 039/2020
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber os imóveis que especifica, afetando-os para fins de implantação e expansão da malha viária urbana, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 108/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 039/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 025/2020

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 039/2020, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 040/2020
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os imóveis que especifica a fim de incorporação de área ao seu patrimônio imobiliário, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 109/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 040/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 026/2020

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 040/2020, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 067/2020

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Institui no Calendário de Eventos do Município, o mês da Conscientização da Doença de Parkinson, denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 106/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 067/2020, de autoria da vereadora Maria José da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 032/2020

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 067/2020, de autoria da vereadora Maria José da Saúde.

Projeto de Lei n° 068/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município de Sinop-MT, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 110/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei n° 068/2020, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Parecer n° 010/2020

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei n° 068/2020, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Indicação n° 349/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza do entorno da ponte sobre o Córrego Ribeirão Nilza, localizada na Avenida das Figueiras, no Bairro Jardim Itália.

Indicação n° 350/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com o patrolamento e cascalhamento da Avenida Ayrton Senna, e com a operação tapa buraco, no cruzamento com a Avenida Matrinchã, no Loteamento Camping Clube.

Indicação n° 351/2020

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar ação de limpeza nas vias e espaços públicos do Bairro Daury Riva.

Indicação n° 352/2020

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Victor Medina – Gerente de Esportes, a necessidade de instalar iluminação de LED na parte externa no Complexo Olímpico José Carlos Pasa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁴

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 353/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer manutenção da iluminação pública da Rua Samaria, no Bairro Jardim Umuarama.

Indicação n° 354/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantação de sinalização vertical e horizontal na Estrada Nanci, esquina com a Avenida Notre Dame, na entrada do Residencial Paris.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 28 de Agosto de 2020.


Remídio Kuntz
Presidente


Luciano Chitolina
1º Secretário



SINOP
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 041/2020

DATA: 25 de agosto de 2020

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2534/2018, de 21 de março de 2018, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2534/2018, de 21 de março de 2018, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Sinop.

Art. 2º. O art. 31 da Lei nº 2534/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias por situação de nascimento, de morte, de vulnerabilidade temporária, de emergência e de calamidade pública na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.742/1993.

Parágrafo único. (...)”.

Art. 3º. Modifica o art. 35 da Lei nº 2534/2018 que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados por situação de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária, de emergência e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. (...)”.

Art. 4º. Confere nova redação aos artigos 40 e 41 da Lei nº 2534/2018 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Os benefícios eventuais prestados por situação de emergência e calamidade pública constituem-se em provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do



SINOP
PREFEITURA

indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.”.

“Art. 41. As situações de emergência e calamidade pública caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. (...).”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 25 de agosto de 2020

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP
PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 041/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos legais e regimentais, submeto à elevada apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que “*Promove alterações na Lei nº 2534/2018, de 21 de março de 2018, e dá outras providências.*”.

A Lei nº 2534/2018 trata do Sistema Único de Assistência Social do Município objetivando a atualização da legislação, em conformidade com o estabelecido pelo Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Constituição Federal reconheceu as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar. Assim a Lei concedeu os mínimos sociais, realizados através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas do cidadão sinopense.

Desta feita, o projeto de Lei trata de promover alteração nos artigos 31, 35, 40 e 41, que versam acerca dos benefícios eventuais prestados pela Assistência Social a fim de incluir em sua redação o “*estado de emergência*”, caracterizado pela iminência de danos à saúde e aos serviços públicos, realidade vivenciada desde meados de março deste ano.

Justificada a presente propositura, confiamos nos nobres pares desta augusta Casa Legislativa em sua aprovação.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 042/2020

DATA: 26 de agosto de 2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.251.866,54 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.251.866,54 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 2790/2019, de 09 de dezembro de 2019, conforme segue:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0005.1008	REFORMA ADMINISTRATIVA, PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO
3390000000	Aplicações Diretas
0100000000	Recurso Livre R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
03.001.04.126.0007.2018	AÇÕES DE SUPORTE E MANUTENÇÃO A INFORMÁTICA
3390000000	Aplicações Diretas
0100000000	Recurso Livre R\$ 140.777,54 (cento e quarenta mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.001.12.361.0014.1023	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
4490000000	Aplicações Diretas
0101000000	Educação - Mínimo 25% R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
11.001.12.361.0014.1024	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS



SINOP

PREFEITURA

4490000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	18.055,00
	(dezoito mil cinquenta e cinco reais)		
11.003	GERÊNCIA DE ESPORTES		
11.003.27.812.0013.2048	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso Livre	R\$	100.000,00
	(cem mil reais)		
11.003.27.812.0013.2049	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso Livre	R\$	300.000,00
	(trezentos mil reais)		
0100000300	Emendas Legislativa	R\$	10.020,00
	(dez mil e vinte reais)		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000300	Emendas Legislativa	R\$	59.980,00
	(cinquenta e nove mil novecentos e oitenta reais)		
11.004	GERÊNCIA DE CULTURA		
11.004.13.122.0022.2050	AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0300000000	Recurso Livre	R\$	270.000,00
	(duzentos e setenta mil reais)		
13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.002	GERENCIA DE AGRICULTURA		
13.002.20.126.0016.2107	SISTEMATIZAR E INFORMATIZAR A GERÊNCIA DE AGRICULTURA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0300000000	Recurso Livre	R\$	2.500,00
	(dois mil e quinhentos reais)		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.10.122.0018.2057	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	45.000,00
	(quarenta e cinco mil reais)		
14.001.10.301.0017.2072	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	79.034,00
	(setenta e nove mil e trinta e quatro reais)		



SINOP

PREFEITURA

14.001.10.302.0020.2066	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	6.500,00
	(seis mil e quinhentos reais)		
14.001.10.304.0021.2071	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	10.000,00
	(dez mil reais)		
	TOTAL	R\$	1.251.866,54

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.001.28.843.0000.0002	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		
3290000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso Livre	R\$	230.777,54
	(duzentos e trinta mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)		
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.001.12.128.0014.2030	FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	100.000,00
	(cem mil reais)		
11.001.12.306.0014.2031	MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso Livre	R\$	200.000,00
	(duzentos mil reais)		
11.001.12.306.0014.2032	MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	200.000,00
	(duzentos mil reais)		
11.001.12.361.0014.2034	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		



SINOP

PREFEITURA

3390000000	Aplicações Diretas		
0101000100	Emendas Legislativa para Educação	R\$	7.500,00
	(sete mil e quinhentos reais)		
11.001.12.365.0014.2036	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3390000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	38.055,00
	(trinta e oito mil e cinquenta e cinco reais)		
0101000100	Emendas Legislativa para Educação	R\$	7.500,00
	(sete mil e quinhentos reais)		
11.003	GERÊNCIA DE ESPORTES		
11.003.27.812.0013.2048	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000300	Emendas Legislativa	R\$	55.000,00
	(cinquenta e cinco mil reais)		
11.004	GERÊNCIA DE CULTURA		
11.004.13.392.0022.2055	AÇÕES ARTÍSTICOS E CULTURAIS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0300000000	Recurso Livre	R\$	270.000,00
	(duzentos e setenta mil reais)		
13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.002	GERENCIA DE AGRICULTURA		
13.002.20.606.0016.2112	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FOMENTO AGROPECUÁRIO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0300000000	Recurso Livre	R\$	2.500,00
	(dois mil e quinhentos reais)		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.10.301.0019.2058	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	50.000,00
	(cinquenta mil reais)		
14.001.10.301.0019.2059	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE BUCAL		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	13.194,00
	(treze mil e cento e noventa e quatro reais)		
14.001.10.301.0019.2131	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA-CEO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	619,00



SINOP
PREFEITURA

14.001.10.302.0020.2061	(seiscentos e dezenove reais) DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CER - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	14.647,00
	(quatorze mil seiscentos e quarenta e sete reais)		
14.001.10.302.0020.2063	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS -CEM		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	30.000,00
	(trinta mil reais)		
14.001.10.305.0021.2070	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - SAE		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	32.074,00
	(trinta e dois mil e setenta e quatro reais)		
	TOTAL	R\$	1.251.866,54

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 26 de agosto de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP
PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais e embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.251.866,54 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), e dá outras providências.”*

O projeto requer autorização deste Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar no valor retro com o fito de reforçar dotações consignadas no orçamento vigente, para suprir ações do Poder Executivo.

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 1.251.866,54 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos. O aludido crédito será destinado às pastas de Administração, Educação, Desenvolvimento Econômico e Saúde. Para as Secretarias de Administração e Desenvolvimento Econômico, o montante será disponibilizado no atendimento de demandas ligadas à infraestrutura lógica. Para a Secretaria de Saúde o montante será disponibilizado para cobertura das respectivas folhas de pagamento bem como, para suprir as despesas com manutenção da Assistência Farmacêutica.

Para Secretaria de Educação, o crédito suplementar contemplará a substituição por telhas termoacústica na EMEB. Ana Cristina de Senna; na Gerência de Esportes, visa atender a realocação da Emenda nº 013/2019 do Vereador Joaninha, pactuado através do Ofício nº 016/CMS/GABINETEDOVEREADOR JOANINHA/2020, bem como, despesas com obras na Quadra Poliesportiva na EMEB Uilbaldo Vieira Gobbo e despesas manutenção de praças esportiva; na Gerencia de Cultura despesas administrativas em especial do Centro de Eventos Dante de Oliveira.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP
PREFEITURA

REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 043/2020

DATA: 27 de agosto de 2020

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber em doação as áreas que especifica, afetando-as para fins de arruamento, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação pura e simples da COLONIZADORA SINOP S/A, inscrita no CNPJ nº 03.488.210/0001-69, uma área de terra denominada Chácara nº 431/432/433-A-1/B, com área total de 46.776,14m² (quarenta e seis mil setecentos e setenta e seis metros quadrados e catorze centésimos quadrados), situada no Bairro de Chácaras Sinop, Gleba Celeste 3ª Parte, no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, registrada conforme matrícula nº 84.515 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, conforme croqui e Memorial Descritivo apensados, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel referenciado no *caput* deste artigo, importará para fins de afetação e arruamento no prolongamento da Avenida Oscar Niemeyer.

Art. 2º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação pura e simples de GERTRUDES MARIA GAZOLLA VACARO, inscrita no CPF nº 384.930.049-87, parte da área de terra denominada Chácara nº 405/A, com área total de 10.913,46m² (dez mil novecentos e treze metros quadrados e quarenta e seis centésimos quadrados), situada no Bairro de Chácaras Sinop, Gleba Celeste 3ª Parte, no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, registrada conforme matrícula nº 11.099 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, conforme croqui e Memorial Descritivo apensados, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel referenciado no *caput* deste artigo, importará para fins de afetação e arruamento da Rua Alfredo Lenz no Jardim Santa Rita, interligando a Avenida André Maggi ao Ribeirão Neuza.

Art. 3º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação de CENI ANTÔNIO FERRONATO, inscrito no CPF nº 125.409.869-00, parte da área de terra denominada Chácara nº 12, com área total de 2.589,00m² (dois mil quinhentos e oitenta e nove metros quadrados), situada no Bairro de Chácaras Sinop, Gleba Celeste 3ª Parte, no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, registrada conforme matrícula nº 27.820 do cartório de Registro de Imóveis de Sinop, conforme croqui e Memorial Descritivo apensados, parte integrante da presente Lei.



SINOP
PREFEITURA

Art. 4º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação pura e simples de ROBERTO CESAR COELHO, inscrito no CPF nº 203.613.781-49, parte da área de terra denominada Lote Chácara nº 10, com área total de 2.589,00m² (dois mil quinhentos e oitenta e nove metros quadrados), situada no Bairro de Chácaras Sinop, Gleba Celeste 3ª Parte, no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, registrada conforme matrícula nº 2.628 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, conforme croqui e Memorial Descritivo apensados, parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. Os imóveis de que tratam os artigos 3º e 4º da presente Lei serão afetados e incluídos no sistema viário do Município para fins de arruamento da Rua das Esmeraldas, localizada no Bairro Jardim do Ouro.

Art. 6º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação pura e simples de DOLORIS BERTOLINA LOPES ROSEGHINI, inscrita no CPF nº 203.835.509-63, parte da área de terra denominada Chácara nº 418, com área total de 7.388,98 m² (sete mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados e noventa e oito centésimos quadrados), situada no Bairro de Chácaras Sinop, no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, registrada conforme matrícula nº 6321 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, conforme croqui e Memorial Descritivo apensados, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel referenciado no *caput* deste artigo, importará para fins de afetação e arruamento da Rua Santo Antônio no Nossa Senhora Aparecida I, interligando a Avenida André Maggi à Rua das Ciriemas.

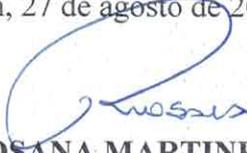
Art. 7º. Os imóveis de que trata esta Lei serão doados sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Art. 8º. A doação de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito, irrevogável e irretroatável.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2257/2015, de 18 de dezembro de 2015, a Lei nº 2658/2018, de 18 de dezembro de 2018, e a Lei 2712/2019, de 02 de julho de 2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO,
Em, 27 de agosto de 2020.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP
PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 043/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprе encaminhar à esta Egrégia Casa de Leis a propositura em comento que *“Autoriza o Município de Sinop a receber em doação e afetar as áreas que especifica, para fins de arruamentos, e dá outras providências.”*

A matéria em apreciação autoriza o Município de Sinop a receber em doação pura e simples de áreas que totalizam 70.256,58 m² (setenta mil duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e cinquenta e oito centésimos quadrados) que serão afetadas com o fito de inclusão no sistema viário do Município, dentre eles a Rua Alfredo Lenz, a Rua das Esmeraldas, a Avenida Oscar Niemeyer e a Rua Santo Antônio.

Cumprе ressaltar que a Avenida Oscar Niemeyer terá seu início na Estrada Alzira, com uma extensão de 2.207,70m (dois mil duzentos e sete metros e setenta centímetros), nesta primeira etapa. A Rua Alfredo Lenz fará a interligação da Avenida André Maggi ao Ribeirão Neuza, com extensão de 1.364,18m (um mil, trezentos e sessenta e quatro metros e dezoito centímetros). Já a Rua das Esmeraldas promoverá a interligação do Jardim do Outro à Rua Colonizador Ênio Pepino até a Rua Jade, com extensão de 2.589,00m (dois mil, quinhentos e oitenta e nove metros) e a Rua Santo Antônio interligará da Avenida André Maggi até a rua das Ciriemas, com extensão de 941,91m (novecentos e quarenta e um metros e noventa e um centímetros, viabilizando assim pavimentação à vários trechos no município de Sinop.

A efetiva abertura do sistema viário em questão destina-se à promoção do desenvolvimento urbano, estabelecendo condições adequadas para adaptar a malha urbana já existente às melhorias das condições de circulação, maior fluidez do tráfego, ao mesmo tempo proporcionando segurança e facilidade de acesso à circulação pública.

Assim, restam preservados os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, sendo notório o interesse público, a legalidade, a impessoalidade e a moralidade na propositura retro. Por todo o exposto faz-se necessário o recebimento do bem doado para preservar o interesse da municipalidade.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



RESIDENCIAL BOUGAINVILLE

AVENIDA OSCAR NIEMEYER

CHACARA Nº 430 -
BAIRRO DE CHACARAS SINOP
MATRÍCULA Nº 15.788
PROPRIETÁRIO: ENERGISA
MATO GROSSO -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
S/A.
CNPJ: 03.467.321/0001-99

ESTRADA CLAUDETE
MUNICÍPIO DE SINOP

CHACARA 431/432/433-A

CHACARA 431/432/433

CHACARA 431/432/433-A-1/B

De	Para	Azimute	Distância	Latitude	Longitude	Desemv.	Raio	Âng. Cent.
XNWE-M-0121	XNWE-M-0120	185°51'02"	160,85 m	11°52'47,050"S	55°32'9,799"W			
XNWE-M-0120	XNWE-M-0121	185°51'02"	95,49 m	11°52'52,261"S	55°32'10,313"W			
XNWE-M-0121	XNWE-M-0122	201°06'47"	71,69 m	11°52'55,354"S	55°32'10,618"W	72,62 m	130,68 m	31°51'46"
XNWE-M-0122	XNWE-M-0119	208°53'13"	45,41 m	11°52'57,535"S	55°32'11,459"W	45,56 m	160,00 m	16°18'55"
XNWE-M-0119	XNWE-M-0118	186°22'04"	0,00 m	11°52'58,833"S	55°32'12,177"W			
XNWE-M-0118	XNWE-M-0117	186°22'05"	677,84 m	11°53'0,100"S	55°32'12,490"W			
XNWE-M-0117	XNWE-M-0011	277°30'30"	34,48 m	11°53'21,897"S	55°32'14,848"W			
XNWE-M-0011	XNWE-M-0012	6°32'45"	1,009 65 m	11°53'21,897"S	55°32'15,978"W			
XNWE-M-0012	XNWE-P-0039	53°02'45"	25,67 m	11°52'49,231"S	55°32'12,349"W			
XNWE-P-0039	XNWE-P-0040	16°22'28"	25,68 m	11°52'48,722"S	55°32'11,669"W			
XNWE-P-0040	XNWE-P-0041	34°08'49"	19,83 m	11°52'47,919"S	55°32'11,434"W			
XNWE-P-0041	XNWE-P-0042	77°30'19"	29,21 m	11°52'47,383"S	55°32'11,069"W			
XNWE-P-0042	XNWE-M-0121	69°40'42"	10,52 m	11°52'47,172"S	55°32'10,127"W			

Área: 46.776,14 m²
 Área: 4,677614 ha
 Perímetro: 2.207,70 m

ASSUNTO:
Área com 46.776,14m² a ser doada ao município de Sinop, e Afetada a Avenida Oscar Niemeyer, CHACARA 431/432/433-A-1/B Matricula 84.515

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Manuella Polla
CAU: A150799-0
MATRÍCULA: 12861

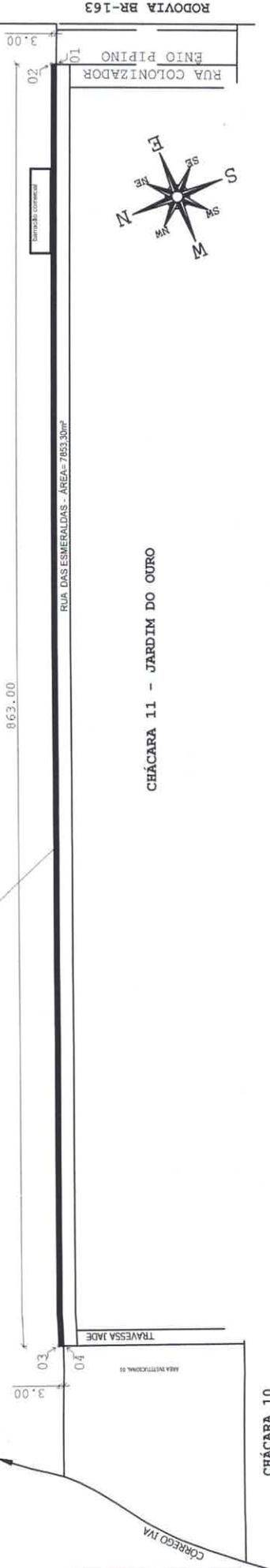
LOCALIZAÇÃO:
Sinop - MT
Desenho :
Bruno Lemos Macedo
DATA:
Agosto/2020
ESCALA:
S/Escala

Prefeito:
ROSANA MARTINELLI
Vice-Prefeito:
GILSON DE OLIVEIRA
PRODEURBS:
Luiz Henrique Magnani



LOTE 12A, ÁREA DE 2.589,00m²

CHÁCARA 12



AFETAÇÃO

Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se à afetação de uma área denominado LOTE 12A, com área de 2.589,00m², que será anexada a Rua das Esmeraldas, via pertencente ao Jardim do Ouro (loteamento a ser regularizado). Ambas localizadas na Gleba Celeste 3ª parte, Sinop/MT, de propriedade de Ceni Antônio Ferronato, com os seguintes limites e confrontações:

ORIGEM

Imovel: "LOTE 12A"

Área: 2.589,00m²

Localização: Rua das Esmeraldas, Bairro de Chácaras Sinop, Sinop/MT

Proprietário: Ceni Antônio Ferronato

Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 (X=665333.7261; Y=8693901.1999), localizado no limite do imóvel 12A com o limite da atual Rua Colonizador Ênio Pipino e Lote 12; Deste segue confrontando com o Lote 12, com rumo de 25°00'NE e distância de 03,00 metros até o vértice 02 (X=665334.4844; Y=8693904.1024), localizado no limite do lote 12A com a chácara 12; Deste segue confrontando com chácara 12 no rumo 65°00'NW e distância de 863,00 metros, até o vértice 03 (X=664499.5468; Y=8694122.3836), situado na chácara 12 e no limite do lote 12A; Deste segue confrontando com chácara 12 na distância de 03,00 metros e rumo de 25°00'SW, até o vértice 04 (X=664498.7881; Y=8694119.4812), cravado na divisa da chácara 12 com o limite da Rua das Esmeraldas e lote 12A; Daí segue confrontando com a Rua das Esmeraldas no rumo de 65°00' SE, em 863,00m até o marco 01, início deste caminhamento.. Incorpora-se este imóvel com a Rua das Pérolas, passando a fazer parte da malha viária do Município de Sinop.

RESPONSÁVEL TÉCNICO


José Renato Grotto
ARQUITETO E URBANISTA - CAU A79187

ASSUNTO: AFETAMENTO - LOTE 12A COM A RUA DAS ESMERALDAS

ENDEREÇO:
RUA DAS ESMERALDAS
JD. DO OURO
SINOP/MT

LOCALIZAÇÃO:

Sinop - MT
Desenho

DATA:

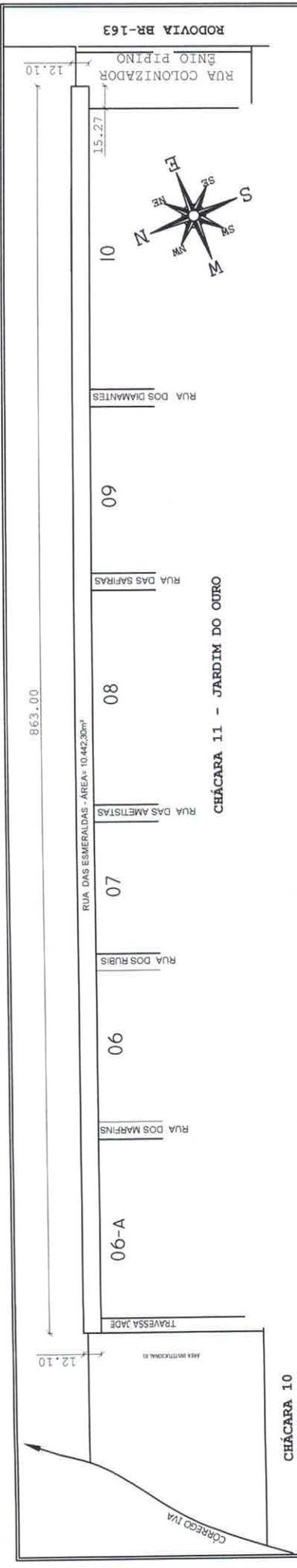
ESCALA:
S/Escola

Prefeito:
ROSANA MARTINELLI

Vice-Prefeito:
GILSON DE OLIVEIRA

PRODEURBS:
Paulo H. F. de Abreu





AFETAÇÃO

Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se à afetação de uma área denominado LOTE 12A, com área de 2.589,00m², que será anexada a Rua das Esmeraldas. Ambas localizadas na Gleba Celeste 3ª parte, Sinop/MT, de propriedade de Ceni Antônio Ferronato, com os seguintes limites e confrontações:

Unificado

Imovel: "RUA DAS ESMERALDAS"

Área: 10.442,30m²

Localização: Rua das Esmeraldas, JD. do Ouro, Sinop/MT

Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop

Limites e confrontações:

- A Nordeste: Confrontando-se com a Chácara 12, na distância de 863,00m.
- A Sudeste: Confrontando-se com a Rua Colonizador Ênio Pipino, e parte da Chácara 12, na distância de 12,10m.
- A Sudoeste: Confrontando-se com a Rua Colonizador Ênio Pipino (15,27m), Quadra 10 (193,80m), Rua dos Diamantes (12,00m), Quadra 09 (114,00m), Rua das Saphras (12,00m), Quadra 08 (148,11m), Rua das Ametistas (12,00m), Quadra 07 (91,20m), Rua dos Rubis (12,00m), Quadra 06 (105,29m), Rua dos Marfins (12,00m), Quadra 06-A (125,33m), Travessa Jade (10,00m), perfazendo uma distância de 863,00m.
- A Noroeste: Confrontando-se com parte da Chácara 12 e com a Área Institucional 01, na distância de 12,10m.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

José Renato Grotto
 José Renato Grotto
 ARQUITETO E URBANISTA - CAU A79197

ASSUNTO:
 AFETAMENTO - LOTE 12A COM A RUA DAS ESMERALDAS

ENDEREÇO:
 RUA DAS ESMERALDAS
 JD. DO OURO
 SINOP MT

LOCALIZAÇÃO

Sinop - MT
 Desenho

DATA:

ESCALA:

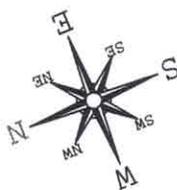
S/Escola

Prefeito:
 ROSANA MARTINELLI

Vice-Prefeito:
 GILSON DE OLIVEIRA

PRODEURBS:
 PAULO H. F. de Abreu





CHÁCARA 13

1.000,00

RODOVIA BR-163

120,00

CHÁCARA 12

980,00

CHÁCARA 11

MEMORIAL DESCRITIVO
DESMEMBRAMENTO

ORIGEM
CHÁCARA 12

O imóvel refere-se a uma área de origem intitulada chácara número 12, com área de 12,10 has
Proprietário: Ceni Antônio Ferronato

Descrição: Chácara nº 12, com área de 12,10has (doze hectares e dez ares), situado no Bairro de Chácaras Sinop, no Núcleo Colonial Celeste, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações. NORDESTE - com linha seca de 65°00'SE, com 1.000 metros, com a Chácara nº13; SUDESTE- Com Estrada BR-163, Cuiabá/Santarém de 25°00NE com 120 metros; SUDOESTE- Com linha seca de 65°00'SE com 980 metros, com a Chácara nº 11; NOROESTE- Com o Córrego Iva.

Córrego Iva

RESPONSÁVEL TÉCNICO


José Renato Grotto
ARQUITETO E URBANISTA - CAU. A79197

ASSUNTO:

DESMEMBRAMENTO - CHÁCARA 12 - ORIGEM

ENDEREÇO:

RUA COLONIZADOR ÊNIO PIPINO
Chácara 12, Bairro de Chácaras Sinop
SINOP MT

LOCALIZAÇÃO

Sinop - MT

Desenho

DATA

ESCALA

S/Escala

Prefeito

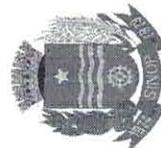
ROSANA MARTINELLI

Vice-Prefeito

GILSON DE OLIVEIRA

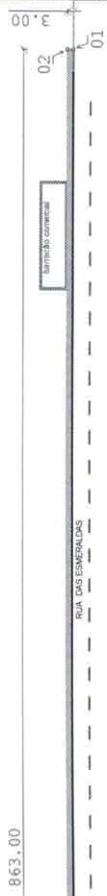
PROCURADOR

Paulo H. F. de Abreu



LOTE 12A, ÁREA DE 2.589,00m²

CHÁCARA 12



CHÁCARA 11 - JARDIM DO OURO (A SER REGULARIZADO)

CHÁCARA 10

MEMORIAL DESCRITIVO
DESMEMBRAMENTO

LOTE DESMEMBRADO

O imóvel refere-se a uma área intitulada de lote 12A, a ser anexado a atual Rua das Esmeraldas do Jardim do Ouro (loteamento a ser regularizado), com área de 2.589,00m²
Proprietário: Ceni Antônio Ferronato

Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 (X=665333.7261; Y=8693901.1999), localizado no limite do imóvel 12A com o limite do Lote 12 e divisa da chácara 11; Deste segue confrontando com o Lote 12, com rumo de 25°00'NE e distância de 03,00 metros até o vértice 02 (X=665334.4844; Y=8693904.1024), localizado no limite do lote 12A com a chácara 12; Deste segue confrontando com chácara 12 no rumo 65°00'NW e distância de 863,00 metros, até o vértice 03 (X=664499.5468; Y=8694122.3836), situado na chácara 12 e no limite do lote 12A; Deste segue confrontando com chácara 12 na distância de 03,00 metros e rumo de 25°00'SW, até o vértice 04 (X=664498.7881; Y=8694119.4812), cravado na divisa da chácara 12 com o limite da Rua das Esmeraldas e lote 12A; Daí segue confrontando com a chácara 11 (atual Rua das Esmeraldas, do Jardim do Ouro (loteamento a ser regularizado)) no rumo de 65°00' SE, em 863,00m até o marco 01, início deste caminhamento.

RESPONSÁVEL TÉCNICO



José Renato Brotto
ARQUITETO E URBANISTA - C.R.U. A791/97

ASSUNTO

DESMEMBRAMENTO - CHÁCARA 12 - DESMEMBRADO

ENDEREÇO:

RUA COLONIZADOR ÊNIO PIPINO
Chácara 12, Bairro de Chácaras Sinop
SINOP MT

LOCALIZAÇÃO

Sinop - MT
Desenho

DATA:

ESCALA:

S/Escola

Prefeito: ROSANA MARTINELLI

Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA

PROCURADOR: PAULO H. F. de Abreu



CHÁCARA 13

1.000.00

CHÁCARA 12

área de 118,411m²

120.00
RODOVIA BR-163

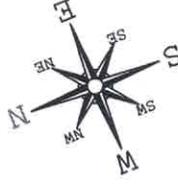
863.00

LOTE 12A

CHÁCARA 11

CHÁCARA 11

MEMORIAL DESCRITIVO DESMEMBRAMENTO



REMANESCENTE

O imóvel refere-se a uma área remanescente intitulada chácara número 12, com área de 118,411m²

Proprietário: Ceni Antônio Ferronato

Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 (X=665333.7261; Y=8693901.1999), localizado no limite do imóvel 12A com chácara 11 e chácara 12; Deste segue confrontando com o lote 12A, com rumo de 25°00'NE e distância de 03,00 metros até o vértice 02 (X=665334.4844; Y=8693904.1024), localizado no limite do lote 12A com a chácara 12; Deste segue confrontando com chácara 12 no rumo 65°00'NW e distância de 863,00 metros, até o vértice 03 (X=664499.5468; Y=8694122.3836), situado na chácara 12 e no limite do lote 12A; Deste segue confrontando com o lote 12A, na distância de 03,00 metros e rumo de 25°00'SW, até o vértice 04 (X=664498.7881; Y=8694119.4812), cravado na divisa da chácara 12 com chácara 11 e com o limite do lote 12A; Daí segue confrontando com a antiga chácara 11, na distância de 90,00m até o Córrego Iva; A sequência segue conforme descrição original registrada em cartório, NOROESTE- divisa com o Córrego Iva; NORDESTE - divisa com linha seca de 65°00'SE, com 1.000 metros, com a Chácara nº13; SUDESTE- Com Estrada BR-163, Cuiabá/Santarém de 25°00'NE com 120 metros; NORDESTE - com linha seca de 65°00'SE, com 27,00 metros, com a Chácara nº11 até o marco 01, início do caminhamento.

RESPONSÁVEL TÉCNICO


José Renato Grotto
ARQUITETO E URBANISTA - CAU A79197

ASSUNTO

DESMEMBRAMENTO - CHÁCARA 12 - REMANESCENTE

ENDEREÇO

RUA COLONIZADOR ÊNIO PIPINO
Chácara 12, Bairro de Chácaras Sinop
SINOP MT

LOCALIZAÇÃO:

Sinop - MT

Desenho:

DATA

ESCALA

S/Escala

Projeto

ROSANA MARTINELLI

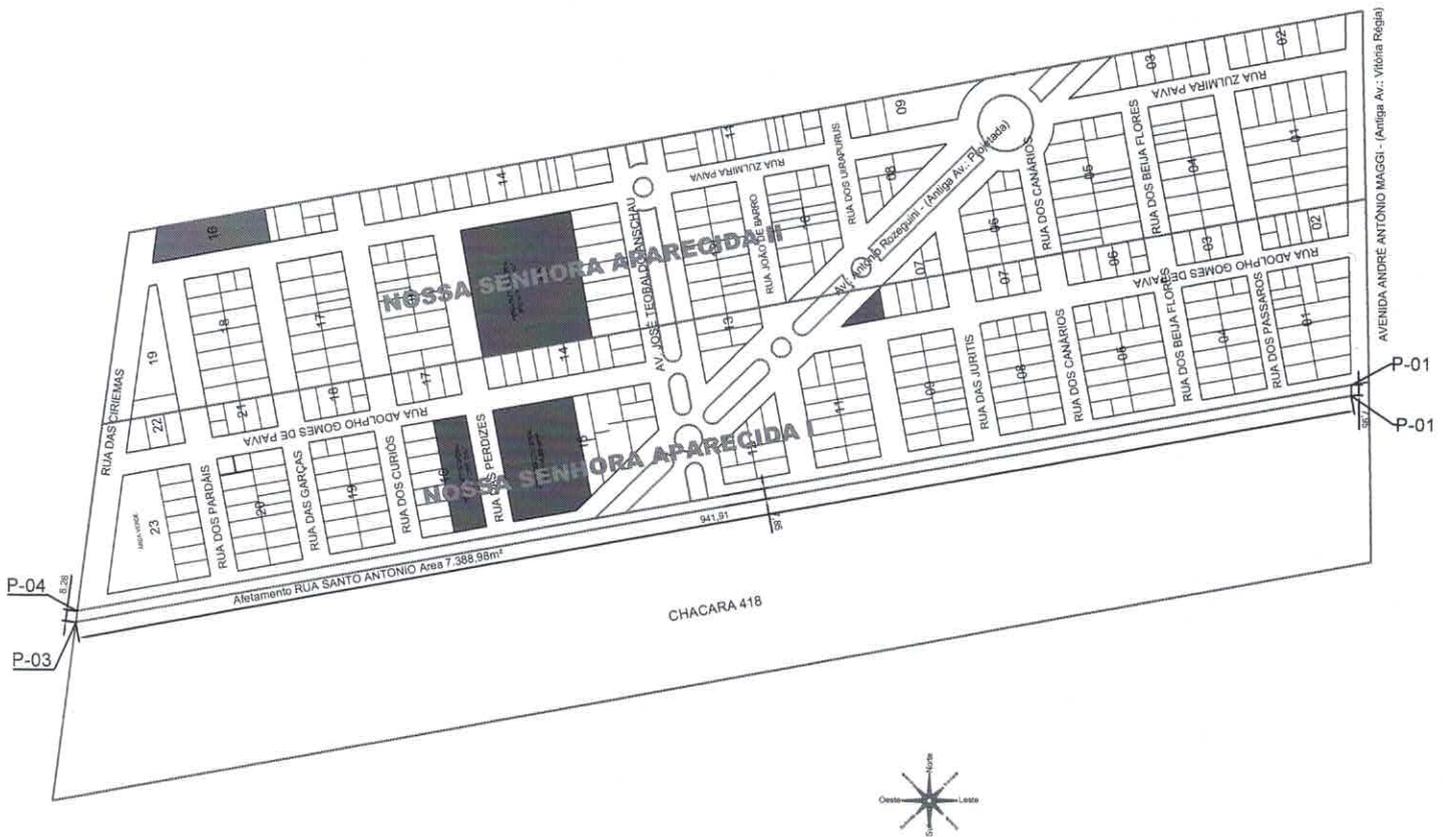
Vice-Projeto

GILSON DE OLIVEIRA

PRODEURS

Paulo H. F. de Abreu





**Memorial Descritivo
Afetação**

O Presente Memorial descritivo, refere-se à afetação de uma área de acesso urbano denominado Rua Santo Antonio, com área de 7.388,98m², desmembrada de uma área maior denominada Chacara 418, ambas localizadas no Bairro de Chacaras Sinop, Sinop/MT, com os seguintes limites e confrontações.

Afetação

Imovel: "Rua Santo Antonio"

Área: 7.388,98m²

Localização: Sinop/MT

Proprietário: Município de Sinop/MT

CNPJ:15.024.003/0001-32

Perimetro

O Presente Memorial descritivo, refere-se à afetação de uma área de acesso urbano denominado Rua Santo Antonio, com área de 7.388,98m², desmembrada de uma área maior denominada Chacara 418, ambas localizadas no Bairro de Chacaras Sinop, Sinop/MT, com os seguintes limites e confrontações.

Inicia-se a descrição do perimetro no ponto P-01 de coordenadas 21L 0660587,20 UTM 8689095,92 localizado na divisa das chacaras 417 com a 418 e o alinhamento predial da Avenida André Antonio Maggi. Deste segue em linha reta e seca, no rumo Magnético 1°14'49" SE e distancia de 7,95 metros até o ponto P-02 de Coordenadas 21L 0660587,38 UTM 8689087,97. Deste segue em linha reta e seca, no rumo Magnético 79°28'54" SW e distancia de 941,91 metros até o ponto P-03 de Coordenadas 21L 0659661,29 UTM 8689087,02. Deste segue em linha reta e seca, no rumo Magnético 7°31'50" NE e distancia de 8,26 metros até o ponto P-04 de Coordenadas 21L 0659662,38 UTM 8688923,21. Deste segue em linha reta e seca, no rumo Magnético 79°28'54" NE e distancia de 940,63 metros até o ponto P-01 Início da descrição deste Poligono.

ASSUNTO:
Afetamento Rua Santo Antonio

ENDEREÇO:
Bairro de Chacaras Sinop
Chacaras 418

M.P.L.
Manuella Polla
CAU· A150799-0
MATRÍCULA: 12861

LOCALIZAÇÃO:

Sinop - MT

Desenho:

DATA
29 abril 2020

ESCALA:
S/Escala

Prefeito:
ROSANA MARTINELLI

Vice-Prefeito:
GILSON DE OLIVEIRA

PRODEURBS:
Luiz Henrique Magnani





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 073/2020

Autor: VEREADOR BILLY DAL BOSCO

Dispõe sobre atendimento Psicológico *on-line* e demais serviços realizados através da Tecnologia da Informação e Comunicação – TICs, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Atendimento Psicológico para oferecer aos pacientes consultas e procedimentos de diferentes tipos mediados pela Tecnologia da Informação e Comunicação - TICs, mantendo as exigências previstas na profissão e vinculado ao cadastro individual e orientação profissional junto ao Conselho Regional de Psicologia.

Art. 2º O profissional com formação em psicologia poderá oferecer consultas ou atendimentos psicológicos de diferentes tipos por meio das tecnologias da informação e comunicação.

Parágrafo único. Cada tecnologia utilizada deverá guardar coerência e fundamentação na ciência, na legislação e nos parâmetros éticos da profissão.

Art. 3º O atendimento não poderá ocorrer sem planejamento prévio, cabendo ao profissional fundamentar, inclusive nos registros da prestação do serviço, se a tecnologia utilizada é tecnicamente adequada, metodologicamente pertinente e eticamente respaldada.

Art. 4º Fica a cargo do profissional o número de sessões, bem como o atendimento psicoterapêutico e processos de seleção de pessoal.

Art. 5º A avaliação de testes psicológicos devem ter parecer favorável do Sistema de Avaliação de Instrumentos Psicológicos (SATPSI), com padronização e normatização específica para a finalidade.

Art. 6º Não é necessário o cadastro de um *site* individual junto ao Conselho Regional de Psicologia e sua autorização, para realização do atendimento *on-line*.

Art. 7º O atendimento por meios tecnológicos à distância de crianças e adolescentes ocorrerá conforme rege a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 11, de 11 de maio de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 073 / 2020

Autor: VEREADOR BILLY DAL BOSCO

Parágrafo único. O atendimento de crianças e adolescentes, será efetuado com o consentimento expresso de ao menos um dos responsáveis legais, e mediante avaliação de viabilidade técnica por parte do(a) psicólogo(a) para realização desse tipo de serviço.

Art. 8º Fica vedado o atendimento de pessoas e grupos em situação de violação de direitos ou de violência, em situação de urgência e emergência, de emergência e desastres, pelos meios tecnológicos de comunicação à distância, devendo a prestação desse tipo de serviço ser executado por profissional e equipe de forma presencial.

Art. 9º A prestação de serviços por meio de tecnologia de informação e comunicação, deverá respeitar as especificidades e adequação dos métodos e instrumentos utilizados às pessoas com deficiência na forma da legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, através de Decreto, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 26 de Agosto 2020.


Billy Dal Bosco
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 073 / 2020

Autor: VEREADOR BILLY DAL BOSCO

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadoras;

O referido Projeto de Lei tem como objetivo disponibilizar, através da Rede de Atendimento SUS, de nosso Município, o atendimento online psicológico, o mundo mudou, novos desafios surgiram, trazendo consigo a necessidade de se adaptar as novas modalidades no mercado competitivo inclusive na área psicológica. A cada dia estamos mais conectados, a verdade é que nossa vida foi moldando conforme as novas tecnologias foram surgindo e não há mais volta. Quando, somos comparados a outros países, no Brasil, o **atendimento on-line** psicológico ainda tem muito espaço para crescer. É importante ressaltar que a todo momento surgem estudos que comprovam a eficácia do atendimento à distância, aumentando a confiabilidade desse tipo de tratamento. As possibilidades de bons resultados nesse tipo de atendimento são infinitas; e além da praticidade, as consultas pela internet são seguras. Vale ressaltar que o atendimento psicológico online é devidamente autorizado e regulamentado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP). Segundo informação do Conselho Regional de Psicologia do Estado de Mato Grosso – CRP 18 MT, estão no mercado de trabalho profissionais autorizados e preparados para atenderem na modalidade online. Assim sendo, apresentamos mais essa propositura, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para sua tramitação e aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 26 de Agosto 2020.


Billy Dal Bosco
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2020

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulgará a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art.1º O artigo 87 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do inciso XIII, e o § 3º do mesmo artigo recebe nova redação, conforme segue:

“Art. 87 A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

- I - (...)
- II - (...)
- III - (...)
- IV - (...)
- V - (...)
- VI - (...)
- VII - (...)
- VIII - (...)
- IX - (...)
- X - (...)
- XI - (...)
- XII - (...)

XIII - a proibição de nomeação de cônjuge, companheiro ou parentes, em linha reta ou colateral, em até terceiro grau de Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações Públicas, no exercício de cargos em comissão.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 03/08/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º A não observância do disposto nos incisos II, III e XIII implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 8º (...)

§ 9º (...)

§ 10 (...)

§ 11 (...)

§ 12 (...)

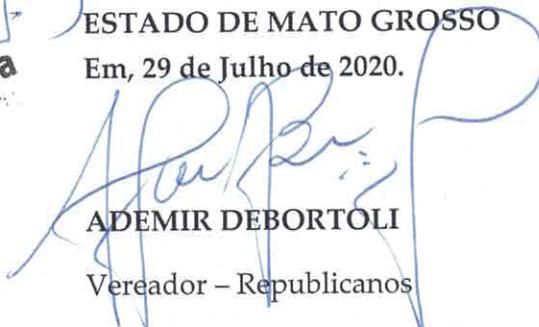
§ 13 (...).".

Art.2º Esta Emenda à Lei Orgânica na data da sua publicação.


Lindomar Guida
Vereador - Republicanos


Dilmar Collegaro
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Julho de 2020.


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Leonardo Visera
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma adequação tecnicamente recomendada pelo Departamento Jurídico desta Casa de Leis que declinou para a regulamentação através de Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

O objeto do presente Projeto de Lei dispõe sobre a Política Municipal de Combate ao Nepotismo no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, criando restrições à nomeação em todo o Poder Público Municipal, inclusive a Administração Pública Direta ou Indireta.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que leis que tratam de vedação ao Nepotismo não são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Os Ministros deram provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 570392, com repercussão geral, para reconhecer a legitimidade ativa partilhada entre o Legislativo e o chefe do Executivo na propositura de leis que tratam sobre a matéria de Nepotismo.

In casu, o Estado do Rio Grande do Sul pediu a reforma do acórdão do Tribunal de Justiça local que julgou inconstitucional a Lei 2.040/1990, do Município de Garibaldi, que proíbe a contratação de parentes de primeiro e segundo graus do prefeito e do vice-prefeito sem a aprovação em concurso público.

O Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, deu provimento ao recurso para cassar o acórdão recorrido, reconhecendo constitucional a Lei nº 2.040/1990 do Município de Garibaldi, firmando-se a tese de que leis que tratam dos casos de vedação a nepotismo não são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, havendo, inclusive, outros precedentes, dentre os quais, o RE 579951, de relatoria do ministro Ricardo Lewandowski.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

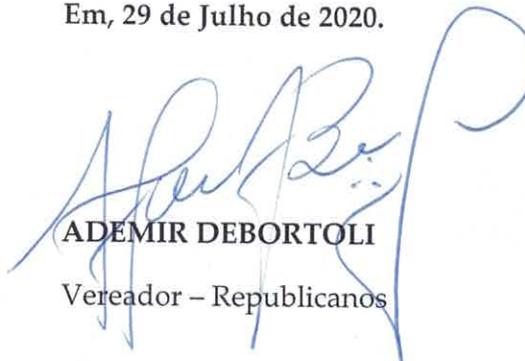
Vale lembrar que o RE 579951, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, serviu de modelo para a criação da famosa Súmula Vinculante 13 do (STF) Supremo Tribunal Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 29 de Julho de 2020.



Ademar Guida
Vereador - Republicanos



ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 107/2020

À: **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020, de autoria do vereador Ademir Debortoli e Vereadores.**

I - RELATÓRIO

No dia 27 de agosto de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer à **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020, de autoria do vereador Ademir Debortoli e Vereadores, que “Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.”**

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto da Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 de agosto de 2020-

Prof. Branca
Presidente

Maria José
Relatora

Ícaro Franco Severo
Membro



SINOP
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 039/2020

DATA: 07 de agosto de 2020

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber os imóveis que especifica, afetando-os para fins de implantação e expansão da malha viária urbana e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação pura e simples da empresa DEVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.667.535/001-28, uma área de lote com dimensão de 1.733,00 m² (mil setecentos e trinta e três metros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior denominada de Lote nº 68/R, descrita na matrícula nº 77.316, registrada no Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis, conforme croqui e Memorial Descritivo apensados como partes integrantes da presente Lei.

Parágrafo único. O doador se compromete a entregar o imóvel descrito no *caput* livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou responsabilidades pessoais e de ações reais e pessoais reipersecutória, com o imposto predial e territorial devidamente quitado.

Art. 2º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação com encargos da empresa LIFE RESIDENCE SINOP I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.247.325/0001-95, uma área denominada de Lote 68/L-1, com 886,50 m² (oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e cinco mil centímetros quadrados), conforme matrícula nº 91.397, registrada Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis, com os seguintes limites e confrontações: NORTE – Lote nº 68/J medindo 5,00 metros; SUL – Lote nº 68 Remanescente medindo 5,00 metros; LESTE – Lote nº 68/R Servidão de Passagem medindo 173,30 metros; OESTE – Lote nº 68/L Remanescente medindo 173,30 metros; Iniciando no Ponto M1 pelo flanco direito medindo 5,00 metros até atingir o ponto M2, limitando-se com o Lote nº 68 Remanescente; segue pelos fundos medindo 86,65 metros limitando-se com o Lote nº 68/L-2 e medindo 86,65 metros limitando-se com o Lote nº 68/L Remanescente até atingir o ponto M3; segue pelo flanco esquerdo medindo 5,00 metros até atingir o ponto M4, limitando-se com o Lote nº 68/J; segue pela frente medindo 173,30 metros até atingir o ponto M1, limitando-se com o Lote nº 68/R Servidão de Passagem; fechando assim a respectiva área.

Parágrafo único. O doador se compromete a entregar o imóvel descrito no *caput* livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou responsabilidades pessoais e de ações reais e pessoais reipersecutória, com o imposto predial e territorial devidamente quitado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a unificar e afetar as áreas descritas nos artigos anteriores, perfazendo um total de 2.619,50 m² (dois mil seiscentos e

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos

Em 10/08/2020

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 10/08/2020



SINOP
PREFEITURA

dezenove metros quadrados e cinco mil centímetros quadrados), os quais serão incorporados ao seu patrimônio imobiliário à título de implantação e expansão da via pública denominada Rua Sicília.

Art. 4º. O encargo mencionado no Art. 2º da presente Lei dar-se-á na forma da execução das obras de infraestrutura necessária ao prolongamento da Rua Sicília, ou seja, da metragem total de 2.619,50 m² (dois mil seiscentos e dezenove metros quadrados e cinco mil centímetros quadrados), compreendendo também os custos diretos ou indiretos decorrentes da execução da infraestrutura projetada, obrigando-se a cumprir toda a legislação pertinente, bem como, o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, custas, mão-de-obra e materiais a serem aplicados na referida obra.

§1º. O projeto de desmembramento, taxas, emolumentos e demais despesas relativas à transferência da propriedade, bem como o encargo previsto no *caput* deste artigo, será de responsabilidade da empresa LIFE RESIDENCE SINOP I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

§2º. A drenagem existente na área do Lote 68-R será realocada com dimensionamento adequado para atender o Residencial Deville e o empreendimento a ser implantado Life Residence Sinop, de acordo com aprovação prévia da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU, cuja a execução será de responsabilidade da empresa descrita no parágrafo anterior.

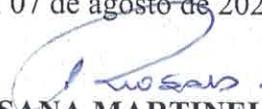
Art. 5º. As obras de infraestrutura no prolongamento da Rua Sicília serão executadas em até 12 (doze) meses, contados da data de finalização dos registros imobiliários das respectivas áreas em nome do Município de Sinop no Cartório de Registro de Imóveis, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo prazo.

Parágrafo único. Após a finalização das obras de infraestrutura ficará ainda a empresa LIFE RESIDENCE SINOP I responsável pela segurança e solidez das mesmas pelo prazo previsto na alínea “b” do inciso VII do art. 21 do Código de Parcelamento de Solo, com redação modificada pela Lei Complementar nº 141/2017, de 18 de abril de 2017.

Art. 6º. A doação das áreas de que tratam a presente Lei será outorgada a título irrevogável e irretroatável.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO,
Em, 07 de agosto de 2020.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP
PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 039/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-me submeter à esta Egrégia Casa de Leis a propositura em comento que *“Autoriza o Município de Sinop a receber os imóveis que especifica, afetando-os para fins de implantação e expansão da malha viária urbana e dá outras providências.”*

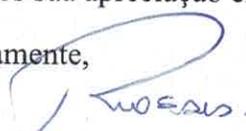
A matéria em apreço autoriza o Município de Sinop a receber em doação dois imóveis advindos de particulares com o fito de expandir a malha viária do Município. Trata-se de um imóvel de 1.733,00 m² (mil setecentos e trinta e três metros quadrados) e de outro de 886,50 m² (oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e cinco mil centímetros quadrados), que serão afetados com o fito de inclusão no sistema viário do Município, implantando a Rua Sicília com uma metragem total de 2.619,50 m² (dois mil seiscentos e dezenove metros quadrados e cinco mil centímetros quadrados). A respectiva via pública irá promover a interligação do futuro Life Residencial Sinop I, um empreendimento em fase de execução, que contemplará em sua primeira etapa 06 (seis) torres de 336 (trezentos e trinta e seis) apartamentos, ao Residencial Santa Cecília.

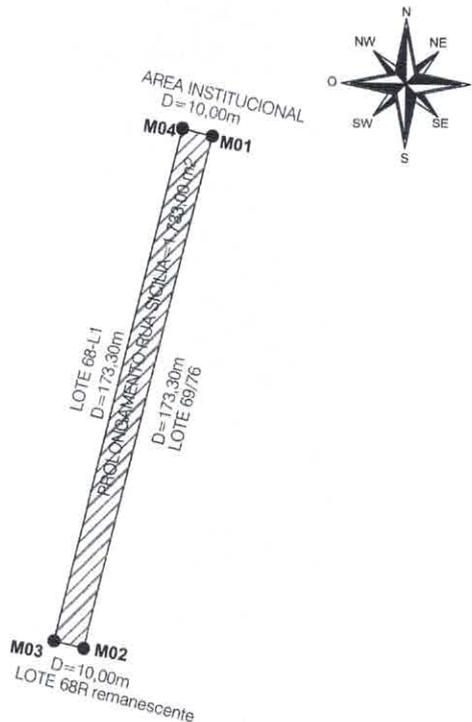
O prolongamento da respectiva via irá proporcionar maior fluidez, comodidade e rapidez na mobilidade urbana, desafogando o tráfego na localidade que receberá um investimento estimado em R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na primeira fase, já com projeção de uma segunda etapa do referido residencial, antevendo assim uma projeção populacional considerável tão logo as obras do condomínio sejam concluídas. O projeto de Lei dispõe ainda que o ônus da execução das obras de infraestrutura do logradouro em comento ficará ao encargo da doadora, que dentre outros, se obriga a cumprir toda a legislação pertinente, bem como, o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, custas, mão-de-obra e materiais a serem aplicados na obra em questão. A infraestrutura da via deverá ser finalizada no prazo de 12 (doze) meses.

Isto posto, ressalva-se que a efetiva abertura do sistema viário em comento destina-se à promoção do desenvolvimento urbano, estabelecendo condições adequadas para adaptar a malha urbana já existente às melhorias das condições de circulação, ao mesmo tempo proporcionando segurança e facilidade de acesso à circulação pública. Assim, restam preservados os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, sendo notório o interesse público, a legalidade, a impessoalidade e a moralidade na propositura retro. Por todo o exposto faz-se necessário o recebimento do bem doado para preservar o interesse da municipalidade.

Certa em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



PROLONGAMENTO RUA SICILIA = 1.733,00m ²			MEDIDAS
NORTE	Área institucional	A PARTIR DO M-04, ATÉ O M-01	10,00m
SUL	Lote 68 R Remanescente	A PARTIR DO M-02, ATÉ AO M-03	10,00m
LESTE	Lote 69/76	A PARTIR DO M-01, ATÉ AO M-02	173,30m
OESTE	Lote 68-L-1	A PARTIR DO M-03, ATÉ O M-04	173,30m
			ÁREA 1.733,00m ²

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

JOSÉ BERNARDINO LIMA NETO
CAU BA: 67942-9

PROPRIETÁRIO:

DEVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 20.667.535/0001-28

Gleba Celeste 3º Parte, Bairro Eunice, Sinop/MT

LOCAL

DEVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

15/06/2020

NOME DO PROPRIETÁRIO

DATA

PROLONGAMENTO RUA SICILIA

NOME DA FOLHA

03

ESCALAS

FOLHA

Fernando Morari

MT 037413
MATRÍCULA. 12779

MEMORIAL DESCRITIVO – PROLONGAMENTO RUA SICILIA

Imóvel : Terreno

Comarca: SINOP

Proprietário: **DEVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Área: 1.733,00 m²

Perímetro: 366,60 m

Local: Bairro Eunice, Gleba Celeste-3ª parte

Município Sinop

Estado: Mato Grosso

Confrontantes:

Norte: ÁREA INSTITUCIONAL medindo 10,00m

Sul: LOTE 68 R REMANESCENTE medindo 10,00m

Leste: Lote 69/76 medindo 173,30m

Oeste: Lote 68 L-1 medindo 173,30m.

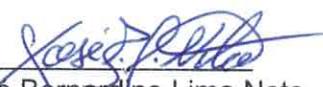
Descrição da Poligonal: PROLONGAMENTO RUA SICILIA

Um terreno urbano situado no Bairro Eunice, Gleba Celeste-3ª Parte, deste Município de Sinop, com área total de 1.733,00 m²; iniciando no **ponto M 01** segue pelo flanco esquerdo medindo 173,30 metros até atingir o **ponto M 02**, limitando-se com o Lote 69/76; segue pelo pelos fundos medindo 10,00 metros até atingir o **ponto M 03**, limitando-se com o Lote 68R Remanescente; segue pelo flanco direito medindo 173,30 metros até atingir o **ponto M 04**, limitando-se com o Lote 68-L-1, segue pela frente medindo 10,00 metros até atingir o **ponto M 01**, limitando-se com a área institucional; fechando assim a respectiva área.

Sinop, 20 de julho de 2020


Proprietário: Deville empreendimentos Imobiliários LTDA

CNPJ: 20.667.535/0001-28


Responsável Técnico: José Bernardino Lima Neto

CAU: 67942-9


Fernando Morari

MT 037413
MATRÍCULA. 12779



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 108/2020

Ao: Projeto de Lei nº 039/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de agosto de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 039/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Autoriza o Município de Sinop a receber os imóveis que especifica, afetando-os para fins de implantação e expansão da malha viária urbana, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto da Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

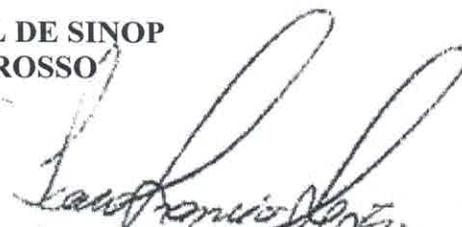
É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 de agosto de 2020-


Prof. Branca
Presidente


Maria José
Relatora


Ícaro Francio Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 025/2020

Ao: Projeto de Lei nº 039/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de agosto de 2020, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 039/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Autoriza o Município de Sinop a receber os imóveis que especifica, afetando-os para fins de implantação e expansão da malha viária urbana, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de agosto de 2020


Prof. Hedevaldo Costa
Presidente


Joaquina
Relator


Joacir Testa
Membro



SINOP
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 040/2020

DATA: 07 de agosto de 2020

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os imóveis que especifica a fim de incorporação de área ao seu patrimônio imobiliário e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação pura e simples da empresa DEVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.667.535/0001-28 as áreas abaixo especificadas, a serem desmembradas da área denominada de Lote nº 68/R, descrita na matrícula nº 77.316, registrada no Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, conforme segue:

I – 01 (um) lote com extensão de 1.340,47m² (mil trezentos e quarenta metros quadrados e quatro mil e setecentos centímetros quadrados), iniciando no ponto M 01 pelo flanco esquerdo medindo 15,83 metros até atingir o ponto M 02, limitando-se com a faixa de domínio da Av. das Figueiras; segue continuando pelo flanco esquerdo medindo 118,36 metros até atingir o ponto M 03, limitando-se com o Lote 69/76; segue pelos fundos medindo 10,00 metros até atingir o ponto M 04, limitando-se com o prolongamento rua Sicília; segue pelo flanco direito medindo 118,36 metros até atingir o ponto M 05, limitando-se com o Lote 68-J; segue continuando pelo flanco direito medindo 15,71 metros até atingir o ponto M 06, limitando-se com a faixa de domínio da Av. das Figueiras; segue pela frente medindo 10,00 metros até atingir o ponto M 01, limitando-se com o Lote 68; fechando assim a respectiva área;

II – 01 (um) imóvel de 2.876,25m² (dois mil oitocentos e setenta e seis metros quadrados e dois mil e quinhentos centímetros quadrados), iniciando no ponto M 01 segue pela frente medindo 169,68 metros até atingir o ponto M 02, limitando-se com a área verde IV do residencial Florença; segue continuando pela frente medindo 20,01 metros até atingir o ponto M 03, limitando-se com a Rua Parma; segue continuando pela frente medindo 98,00 metros até atingir o ponto M 04, limitando-se com a área institucional II do res. Florença; segue pelo flanco esquerdo medindo 10,00 metros até atingir o ponto M 05, limitando-se com o Lote nº 68-P; segue pelos fundos medindo 162,91 metros até atingir o ponto M 06, limitando-se com o Lote 68-N; segue continuando pelos fundos medindo 124,78 metros até atingir o ponto M 07, limitando-se com o Lote 68-M; segue pelo flanco direito medindo 10,00 metros até atingir o ponto M1, limitando-se com o Lote 68 R Remanescente; fechando assim a respectiva área.

Encaminhado à Comissão Obras
Visão e Serviços Urbanos

Em 10/08/2020

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 10/08/2020



SINOP
PREFEITURA

Parágrafo único. Farão parte desta Lei o Memorial e o Croqui das áreas mencionadas neste artigo.

Art. 2º. As áreas recebidas pelo Município, através da presente Lei, ocorrerão à título de antecipação de área institucional, devidamente incorporadas ao seu patrimônio imobiliário, identificadas como “Área Institucional” o imóvel descrito no inciso I, e como “Área Institucional I” a parte de que trata o inciso II, do artigo anterior, atestando à parte Deville Empreendimentos Imobiliários os créditos de área institucional.

§1º. O direito ao crédito, metros quadrados de área institucional, advindos desta Lei, poderá ser utilizado pela pessoa jurídica mencionada na *caput*, parceladamente, ou seja, na medida da necessidade dos seus beneficiários.

§2º. Outrossim, o direito ao crédito mencionado neste artigo é imprescritível e não está sujeito à decadência, podendo ser usado e/ou cedido pela pessoa jurídica retro mencionada a terceiros, a qualquer tempo a partir da vigência desta Lei a serem aprovadas.

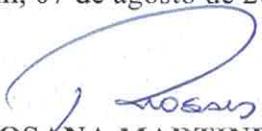
Art. 3º. O doador se compromete a entregar os imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais ou responsabilidades pessoais e de ações reais e pessoais reipersecutória, com o imposto predial e territorial devidamente quitado.

Parágrafo único. O projeto de desmembramento, taxas, emolumentos e demais despesas relativas à transferência da propriedade será de responsabilidade da empresa Deville Empreendimentos Imobiliários.

Art. 4º. A formalização do negócio jurídico de doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública, da qual constarão as cláusulas específicas sobre a antecipação de área institucional.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO.
Em, 07 de agosto de 2020.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP
PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 040/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em predicamentos regimentais, encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os imóveis que especifica a fim de incorporação de área ao seu patrimônio imobiliário e dá outras providências.”*

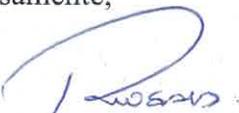
O projeto de Lei em apreço, requer autorização legislativa para que o Poder Público Municipal possa receber de pessoa jurídica imóveis que serão incorporados ao seu patrimônio imobiliário.

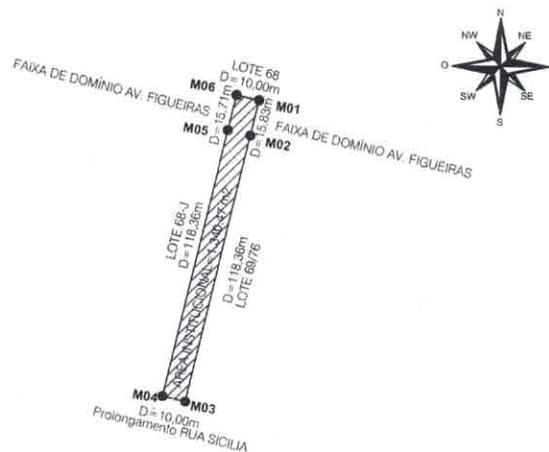
Trata-se de 02 (dois) áreas que juntas totalizam 4.216,72 m² (quatro mil, duzentos e dezesseis metros quadrados e sete mil e duzentos centímetros quadrados) as quais serão recepcionadas à título de antecipação de área institucional da empresa Deville Empreendimentos, nas proximidades do Residencial Deville, conforme Memorial Descritivo e Croqui apensados à presente Lei.

Os imóveis serão recebidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais ou responsabilidades pessoais, com o imposto predial e territorial devidamente quitado, e serão utilizados futuramente para fins comunitários e de utilidade pública, conforme previsto no Código de Parcelamento de Solo, com o fito de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. Os créditos da doação prevista na matéria serão utilizados pela doadora em futuros empreendimentos por ela executados.

Assim, justificado o referido projeto de Lei, aguardo confiante a manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis, ao tempo em que requeiro sua aprovação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



ÁREA INSTITUCIONAL = 1.340,47m ²			MEDIDAS
NORTE	Lote 68	A PARTIR DO M-06, ATÉ O M-01	10,00m
SUL	Prolongamento Rua Sicília	A PARTIR DO M-03, ATÉ AO M-04	10,00m
LESTE	faixa de Domínio Av. Figueiras e Lote 69/76	A PARTIR DO M-01, ATÉ AO M-03	15,83m/118,36m
OESTE	Lote 68-J e faixa de Domínio Av. Figueiras	A PARTIR DO M-05, ATÉ O M-06	118,36m/15,71
			ÁREA
			1.340,47m ²

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSE BERNARDINO LIMA NETO
CAU BA: 67942-9

PROPRIETÁRIO: DEVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 20.667.535/0001-28

Gleba Celeste 3º Parte, Bairro Eunice, Sinop/MT

LOCAL

DEVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

15/06/2020

NOME DO PROPRIETÁRIO

DATA

ÁREA INSTITUCIONAL

NOME DA FOLHA

02

ESCALAS

FOLHA

Moran
Fernando Moran

MT 037413
MATRÍCULA. 12779

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA INSTITUCIONAL

Imóvel : Terreno

Comarca: SINOP

Proprietário: **DEVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Área: 1.340,47 m²

Perímetro: 288,25 m

Local: Bairro Eunice, Gleba Celeste-3ª parte

Município Sinop

Estado: Mato Grosso

Confrontantes:

Norte: LOTE 68 medindo 10,00m

Sul: PROLONGAMENTO RUA SICILIA medindo 10,00m

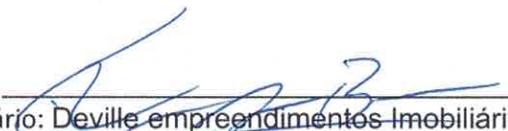
Leste; faixa de domínio da Av. das Figueiras e Lote 69/76 medindo 15,83m e 118,36m

Oeste: Lote 68-J e faixa de domínio da Av. das Figueiras medindo 118,36m e 15,71m

Descrição da Poligonal: ÁREA INSTITUCIONAL

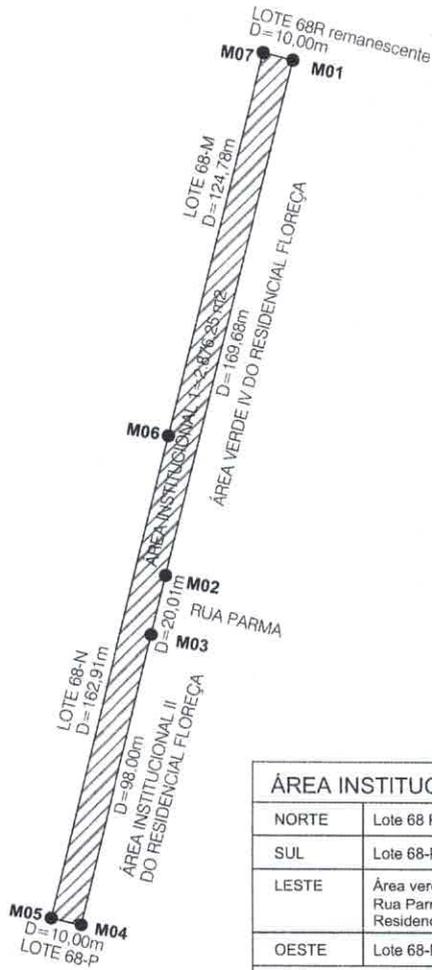
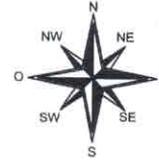
Um terreno urbano situado no Bairro Eunice, Gleba Celeste-3ª Parte, deste Município de Sinop, com área total de 1.340,47 m²; iniciando no **ponto M 01** pelo flanco esquerdo medindo 15,83 metros até atingir o **ponto M 02**, limitando-se com a faixa de domínio da Av. das Figueiras; segue continuando pelo flanco esquerdo medindo 118,36 metros até atingir o **ponto M 03**, limitando-se com o Lote 69/76; segue pelos fundos medindo 10,00 metros até atingir o **ponto M 04**, limitando-se com o prolongamento rua sicilia; segue pelo flanco direito medindo 118,36 metros até atingir o **ponto M 05**, limitando-se com o Lote 68-J; segue continuando pelo flanco direito medindo 15,71 metros até atingir o **ponto M 06**, limitando-se com a faixa de domínio da Av. das Figueiras; segue pela frente medindo 10,00 metros até atingir o **ponto M 01**, limitando-se com o Lote 68; fechando assim a respectiva área.

Sinop, 20 de julho de 2020


Proprietário: Deville empreendimentos Imobiliários LTDA
CNPJ: 20.667.535/0001-28


Responsável Técnico: José Bernardino Lima Neto
CAU: 67942-9


Fernando Morari
MT 037413
MATRÍCULA 12779



ÁREA INSTITUCIONAL 1= 2.876,25m ²			MEDIDAS
NORTE	Lote 68 R remanescente	A PARTIR DO M-07, ATÉ O M-01	10,00m
SUL	Lote 68-P	A PARTIR DO M-04 , ATÉ AO M-05	10,00m
LESTE	Área verde IV do Residencial Florença Rua Parma e área institucional do Residencial Florença	A PARTIR DO M-01, ATÉ AO M-04	169,68m/20,01m 98,00m
OESTE	Lote 68-N, Lote 68-M	A PARTIR DO M-05, ATÉ O M-07	162,91m/124,78m
			ÁREA
			2.876,25m ²

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

José Bernardino Lima Neto
 JOSÉ BERNARDINO LIMA NETO
 OAB BA: 67942-9

PROPRIETÁRIO:

Deville Empreendimentos Imobiliários Ltda
 DEVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 CNPJ: 20.667.535/0001-28

Gleba Celeste 3° Parte, Bairro Eunice, Sinop/MT

LOCAL

DEVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

15/06/2020

NOME DO PROPRIETÁRIO

DATA

ÁREA INSTITUCIONAL 1

NOME DA FOLHA

05

ESCALAS

FOLHA

Fernando Morari
 Fernando Morari
 MT 037413
 MATRÍCULA. 12779

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA INSTITUCIONAL 1

Imóvel : Terreno

Comarca: SINOP

Proprietário: **DEVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Área: 2.876,25 m²

Perímetro: 603,82 m

Local: Bairro Eunice, Gleba Celeste-3ª parte

Município Sinop

Estado: Mato Grosso

Confrontantes:

Norte: LOTE 68 R REMANESCENTE medindo 10,00m

Sul: LOTE 68-P medindo 10,00m

Leste; Área verde IV do Res. Florença, Rua Parma, Área institucional II do res. Florença, medindo 169,68m, 20,01m e 98,00m.

Oeste: LOTE 68-N e LOTE 68-M, medindo 162,91m e 124,78m

Descrição da Poligonal: ÁREA INSTITUCIONAL 1

Um terreno urbano situado no Bairro Eunice, Gleba Celeste-3ª Parte, deste Município de Sinop, com área total de 2.876,25 m²; iniciando no **ponto M 01** segue pela frente medindo 169,68 metros até atingir o **ponto M 02**, limitando-se com a área verde IV do residencial Florença; segue continuando pela frente medindo 20,01 metros até atingir o **ponto M 03**, limitando-se com a Rua Parma; segue continuando pela frente medindo 98,00 metros até atingir o **ponto M 04**, limitando-se com a área institucional II do res. Florença; segue pelo flanco esquerdo medindo 10,00 metros até atingir o **ponto M 05**, limitando-se com o Lote n° 68-P; segue pelos fundos medindo 162,91 metros até atingir o **ponto M 06**, limitando-se com o Lote 68-N; segue continuando pelos fundos medindo 124,78 metros até atingir o **ponto M 07**, limitando-se com o Lote 68-M; segue pelo flanco direito medindo 10,00 metros até atingir o **ponto M1**, limitando-se com o Lote 68 R Remanescente; fechando assim a respectiva área.

Sinop, 20 de julho de 2020


Proprietário: Deville empreendimentos Imobiliários LTDA

CNPJ: 20.667.535/0001-28

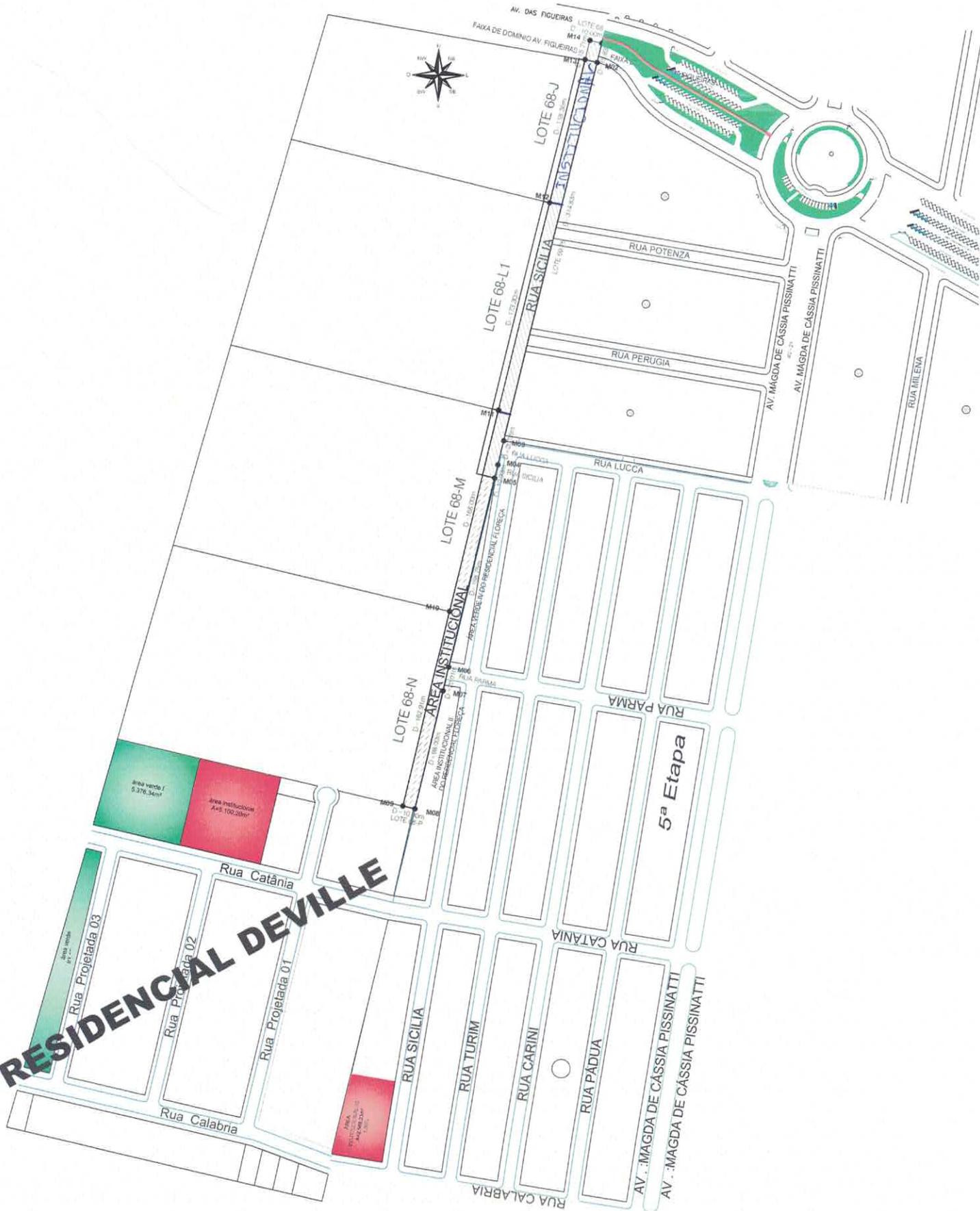

Responsável Técnico: José Bernardino Lima Neto

CAU: 67942-9


Fernando Morari

MT 037413
MATRÍCULA. 12779

RESIDENCIAL DEVILLE





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 109/2020

Ao: Projeto de Lei nº 040/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de agosto de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 040/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que “**Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os imóveis que especifica a fim de incorporação de área ao seu patrimônio imobiliário, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria, registrando o voto contrário do vereador membro, que apresentou parecer em separado.

Voto da Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

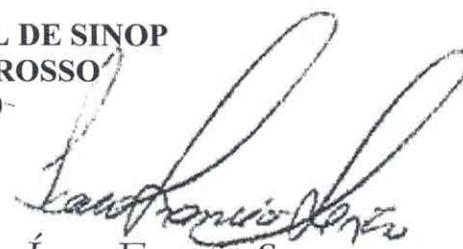
Voto do Membro: Contrário.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de agosto de 2020-


Prof. Branca
Presidente


Maria José
Relatora


Ícaro Francio Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ao Projeto de Lei n. 040/2020 de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 040/2020 de autoria do Poder Executivo visa autorizar que o Poder Executivo municipal receba em doação “pura e simples” da empresa Deville Empreendimentos Imobiliários duas áreas a serem desmembradas da área denominada de Lote n. 68/R, descrita na Matrícula n. 77.316 do CRI de Sinop, sendo uma com 1.340,47m² e outra com 2.876,25m².

O projeto prevê que:

I - as áreas serão recebidas a título de **antecipação de área institucional** a serem incorporadas ao patrimônio imobiliário do município, sendo a primeira denominada como “Área Institucional” e a segunda “Área Institucional I”.

II – O “crédito” correspondente aos metros quadrados doados poderá ser utilizado pela doadora parceladamente.

III – O “crédito” é imprescritível e não está sujeito à decadência, podendo ser usado e/ou cedido a terceiros pela doadora.

IV – A doadora entregará os imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais ou responsabilidades pessoais e arcará com os custos do projeto de desmembramento, taxas e demais despesas.

V – A formalização da doação ocorrerá por escritura pública, onde constarão as cláusulas específicas sobre a antecipação da área institucional.

É o Relatório.

II - VOTO

Meu voto é contrário a esse projeto de lei, pelos mesmos motivos:

O projeto autoriza que o Poder Executivo receba em doação parte do imóvel registrado sob a matrícula n. 77.316 do CRI de Sinop, e ainda que inicialmente o projeto disponha que



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

será uma doação pura e simples, na verdade, estipula o encargo de geração de crédito de área institucional à doadora. Portanto, se trata de uma doação **com encargo** ao município.

A principal ilegalidade que verifico no projeto é com o fato de a doadora passar a ter um “crédito” com o Poder Executivo Municipal, para que a metragem da área doada seja por ele utilizada, inclusive parceladamente, a título de “área institucional”.

A **Lei Federal n. 6.766/79** dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e em seu artigo 4º elenca as exigências que os loteamentos devem atender, dentre elas, “áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, que serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem”.

Ou seja, para que o loteamento urbano seja aprovado pela Prefeitura, precisa reservar parte do imóvel, em percentual definido em lei municipal, para construção de praças, escolas, postos de saúde e outros equipamentos comunitários necessários ao atendimento dos futuros moradores daquele empreendimento.

Não há previsão na Lei Federal n. 6.766/79, que rege os loteamentos urbanos, autorizando o poder executivo municipal a realizar a “antecipação” dessas áreas, comumente chamadas de “área institucional”.

Portanto, em sendo a Administração Pública regida pelo Princípio da Legalidade, o ente público só pode fazer o que a lei lhe autoriza.

Além disso, o doador não possui um loteamento naquela área para que o imóvel doado seja indicado como “antecipação de área institucional”. Desse modo, o projeto de lei refere-se a uma área institucional de um loteamento que sequer existe.

Não bastasse a inexistência de um loteamento para que essa área fosse a ele atribuída previamente, a lei ainda prevê que o doador poderá:

- a) indicar ao Poder Executivo Municipal que outra pessoa (física ou jurídica) utilize aquele crédito;
- b) que essa área antecipada poderá ser utilizada parceladamente, ou seja, na medida da necessidade dos seus beneficiários,
- c) que o crédito de área institucional é **imprescritível e não sujeito à decadência.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Essas possibilidades não estão previstas na Lei Federal n. 6.766/79, o que as tornam ilegais.

Importante pontuar que a Lei Federal n. 6.766/79 dispôs exatamente sobre o que os municípios podem legislar, a exemplo, trago o §1º do art. 4º e art. 8º, vejamos:

§ 1º **A legislação municipal definirá**, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento.

Art. 8º **Os Municípios** com menos de cinquenta mil habitantes e aqueles cujo plano diretor contiver diretrizes de urbanização para a zona em que se situe o parcelamento **poderão dispensar, por lei**, a fase de fixação de diretrizes previstas nos arts. 6º e 7º desta Lei.

Desse modo, o município só pode legislar sobre o que a Lei Federal n. 6.766/79 lhe autoriza e só pode agir dentro dos limites lá delineados.

Além disso, quando o projeto de lei autoriza que o doador ceda seu crédito a outra pessoa (física ou jurídica) e que esse crédito poderá ser usado em **qualquer loteamento** dessas pessoas, afronta, também, o que diz a Lei Federal n. 6.766/79, posto que, além de não existir autorização legal para tanto, faz com que se perca a finalidade das áreas para implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

O legislador buscou garantir infraestrutura mínima em todos os bairros da cidade, evitando-se, com a reserva da área institucional, que o espaço urbano representasse aglomerados habitacionais ou comerciais sem qualquer planejamento ou controle estatal.

A Lei Federal já determinou quais seriam os equipamentos mínimos que não poderiam deixar de constar em todo loteamento, ficando a cargo dos municípios, por meio de sua lei de parcelamento local, apenas definição do percentual do empreendimento que ficaria reservado para essas construções.

Então, aos municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar, prevista no inciso II, art. 30, da CF/88, coube apenas definir **percentual** de "área institucional" a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

reservada, sendo certo que essa fração não pode ser igual a zero e que a lei municipal não poderá permitir a instalação dessa área em localidade diferente, pois do contrário violaria a norma federal.

Tal previsão atende a "função social" da propriedade, prevista na Constituição Federal, em seu art. 5º, XXIII e art. 170, III, bem como a política de desenvolvimento urbano, cujo objetivo é "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes" (art. 182 da CF/88).

É importante ainda destacar que a Lei nº 6.766/79 não estabeleceu exceção à hipótese de reserva de áreas destinadas à construção de equipamentos urbanos e comunitários. O legislador foi preciso ao subordinar a **aprovação do projeto de parcelamento** à prévia indicação das chamadas "áreas institucionais" que passariam ao domínio público após a aprovação do projeto de loteamento pelo município e não poderão mais ter sua destinação alterada, vejamos:

Art. 17. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 desta Lei.

(...)

Art. 22. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Mesmo que na região do loteamento já existam equipamentos urbanos e comunitários, não há previsão legal para a sua dispensa, pois se o legislador quisesse dispensar a reserva institucional, em casos excepcionais, certamente teria o feito.

Aliás, a Lei nº 6.766/79, em seu art. 6º, IV e art. 9º, § 2º, IV, previu a possibilidade de existência desses tipos de equipamentos no local em que se pretende lotear, e mesmo assim não dispensou a reserva da área em nenhuma passagem do texto legal o que confirma que se houvesse a intenção da dispensa, estaria ali previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Portanto, o disposto no Projeto de Lei n. 040/2020 afronta o que dispõe a Lei Federal n. 6.766/79 e o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, sobretudo o Princípio da Legalidade, e em razão do acima exposto, manifesto-me contrário ao Projeto de Lei n. 040/2020 de autoria do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 27 de agosto de 2020.

Ícaro Frância Severo

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 026/2020

Ao: Projeto de Lei nº 040/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de agosto de 2020, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 040/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os imóveis que especifica a fim de incorporação de área ao seu patrimônio imobiliário, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

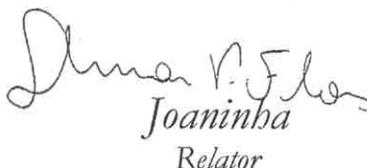
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de agosto de 2020


Prof. Heivaldo Costa
Presidente


Joaquina
Relator


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RETIRADO

21/08/2020

1º Secretário

Ver. autor ausente.

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 067 / 2020

Autor: VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Institui no Calendário de Eventos do Município, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado “Tulipa Vermelha”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sinop, o mês de abril como sendo o mês destinado a divulgação, tratamento e promoção do bem estar e qualidade de vida, denominado “Tulipa Vermelha”.

Art. 2º A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I - inserir a temática na comunidade como um todo;

II - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com parkinson podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV - participação de familiares dos parkinsonianos, no sugestionamento e conhecimento das ações públicas e serviços de saúde;

V - divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;

VI - entendimento do direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com parkinson em qualquer idade.

Art. 3º “O abril da Tulipa Vermelha” será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a tulipa vermelha, onde poderão ser feitas palestras públicas e eventos direcionados ao tema, a fim de atingir os objetivos elencados no artigo anterior.

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 05/08/2020

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 05/08/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 067 / 2020

Autor: VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 067 / 2020

Autor: VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

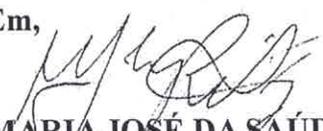
Mensagem ao Projeto de Lei

A intenção deste projeto de lei "Tulipa Vermelha" é trazer a luz sobre a importância de reforçar a conscientização a respeito do Parkinson, principalmente em relação ao seu tratamento e as dificuldades enfrentadas pelos pacientes, todos os anos, no mês de abril. Do ponto de vista jurídico, ressalta-se que muitos pacientes com doença de Parkinson desconhecem os direitos e benefícios que a doença lhe propicia. O Parkinson é uma doença degenerativa, crônica e progressiva que afeta funções primordiais do corpo, como os movimentos e equilíbrio, e causa lentidão na mobilidade, tremores, diminuição dos reflexos, além de efeitos como depressão, alteração do sono entre outros. Isso provoca alterações e corrompe o sistema nervoso central, fazendo com que a transmissão de mensagens entre as células nervosas seja comprometida.

A cura ainda não foi alcançada, mas há estudos em nível experimental que buscam alternativas de tratamento e até mesmo a cura. Existem ainda muitas preocupações pelos principais problemas enfrentados pelos portadores dessa doença que vão além do elevado custo dos medicamentos de uso contínuo, passando pela necessidade de complementação pela Fisioterapia e Fonoaudiologia, entre outros. Por esses motivos elencados, dá-se a importância da aprovação deste projeto de lei, pois assim, teremos a oportunidade de atuarmos em benefício daqueles que sofrem de Parkinson, cobrando direitos, estabelecendo diálogo para formular políticas públicas junto ao Poder Público Local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

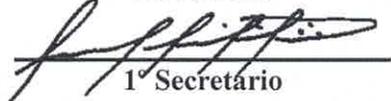

MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



Câmara Municipal de Sinop

RETIRADO

24/08/2020


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 106/2020

Ao: Projeto de Lei nº 067/2020, de autoria da vereadora Maria José da Saúde.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de agosto de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 067/2020**, de autoria da vereadora Maria José da Saúde, que “**Institui no Calendário de Eventos do Município, o mês da Conscientização da Doença de Parkinson, denominado “Tulipa Vermelha”, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR SUBSTITUTO

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto da Presidente: Favorável.

Voto do Relator Substituto: Favorável.

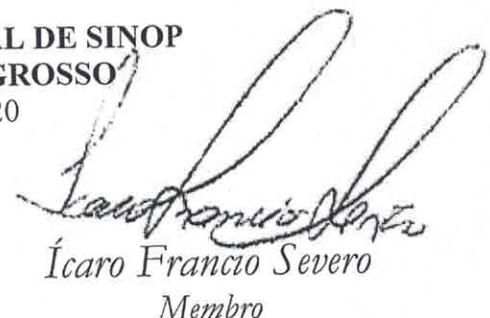
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de agosto de 2020


Prof. Branca
Presidente


Joacir Festa
Relator Substituto


Ícaro Francio Severo
Membro



Câmara Municipal de Sinop

RETIRADO

24/08/2020

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 032/2020

Ao: Projeto de Lei nº 067/2020, de autoria da vereadora Maria José da Saúde.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de agosto de 2020, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 067/2020**, de autoria da vereadora **Maria José da Saúde**, que “**Institui no Calendário de Eventos do Município, o mês da Conscientização da Doença de Parkinson, denominado “Tulipa Vermelha”, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR SUBSTITUTO

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

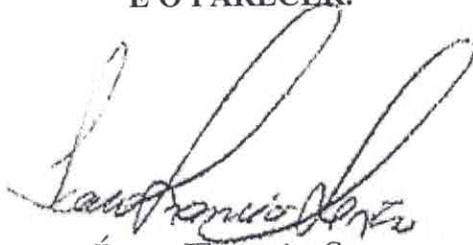
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

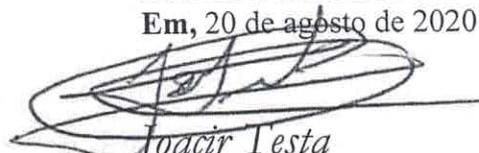
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Ícaro Francio Severo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de agosto de 2020

Joacir Testa
Relator Substituto


Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 068 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PATRIOTA

Dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município de Sinop-MT, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município de SINOP, Estado de Mato Grosso, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte EPP objetivando:

- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II - a ampliação da eficiência das políticas públicas; e,
- III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta lei a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e alterações posteriores, em especial àquelas constantes dos artigos 42 a 49, bem como, em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente:

- I - comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato;
- II - preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006;
- III - deverá realizar Processo Licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Encaminhado à Comissão de Economia
Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho
Administração e Serviços Públicos

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 08/12/2020
Em 08/12/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 0681 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PATRIOTA

IV - em relação aos Processos Licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, poderá exigir dos licitantes a subcontratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

V - em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deverá haver cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º Os Processos Licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos incisos III do "caput" deste artigo e as cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no inciso V do "caput" deste artigo, poderão ser destinados unicamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município de Sinop-MT, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Mato Grosso.

§ 2º Na realização de Processos Licitatórios exclusivos poderão ser empregadas quaisquer das modalidades de licitação.

§ 3º A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte local ou regional é requisito de habilitação nos Processos Licitatórios exclusivos previstos no inciso III deste artigo e nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no inciso V, quando aplicado o disposto do § 1º.

Art. 3º Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta Lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta Lei deverão, priorizar a contratação com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I - a prioridade será para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Sinop-MT;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 068 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PATRIOTA

II - não tendo Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Sinop-MT, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Mato Grosso;

III - para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances verbais;

Parágrafo único. A prioridade de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente a que se refere o "caput", tem como justificativa

I - o desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano – IDH;

II - materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

III - materializar as atividades finalísticas do município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;

IV - priorizar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.

Art. 4º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 068 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PATRIOTA

direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I - Poderá ser utilizada a licitação por item;

II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 5º Na habilitação em licitações, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 068 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PATRIOTA

Art. 6º Em relação aos Processos Licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região.

§ 1º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 2º O disposto no "caput" não é aplicável quando:

I - o proponente já for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II - a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respeitados o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - o edital de licitação estabelecerá que as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte a serem subcontratadas deverão estar estabelecidas no Município e Região;

II - deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

III - a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 068 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PATRIOTA

IV - demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 8º As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte regionais.

Art. 9º Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das Microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber por Decreto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Julho de 2020.**

**Leonardo Visera
Vereador Patriota**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 068 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PATRIOTA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei (PL) em questão traz em seu contexto o favorecimento e prioridade de contratação das Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) sediadas no município de Sinop, estado de Mato Grosso, em contratação por meio de Processo Licitatório realizado pelos Poderes Legislativo e Executivo, bem como autarquias, administração indireta e fundações públicas do município de Sinop.

Em suma o objetivo desta proposta, se aprovada e sancionada, é valorizar as empresas de nosso município. A contratação de empresas de nossa cidade, ou ampliadamente, da região, faz com que os impostos arrecadados pelo Poder Executivo circule na cidade ou região, trazendo benefícios para os moradores.

O aumento da demanda de produtos nas empresas locais, automaticamente, impacta positivamente na geração de empregos em nosso município, uma vez que a renda dessas empresas também será maior. Isso é desenvolvimento econômico. Em contrapartida, o município também será beneficiado, haja vista que a arrecadação de impostos também será impactada positivamente.

Outro ponto importante de se ressaltar, é que o fato de se priorizar a aquisição de materiais e produtos locais, gera economia para os cofres públicos, uma vez que inúmeros produtos poderão custar menos, se comparado a uma compra realizada fora do estado e que implicará o custo do transporte. Além disso, a agilidade na entrega desses materiais também será maior.

Diante do exposto, a presente proposta somente traz benefícios tanto para o poder público municipal, bem como para a população local. No entanto, peço o apoio de todos os nobres colegas para aprovação deste importante projeto que trata de **VALORIZAÇÃO DAS EMPRESAS LOCAIS e GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Julho de 2020**


**Leonardo Visera
Vereador – Patriota**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 110/2020

Ao: Projeto de Lei nº 068/2020, de autoria do vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de agosto de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 068/2020**, de autoria do **vereador Leonardo Visera**, que **“Dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município de Sinop-MT, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Contrária** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela inviabilidade da matéria.

Voto da Presidente: Contrário.

Voto da Relatora: Contrário.

Voto do Membro: Contrário.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de agosto de 2020-

Prof. Branca
Presidente

Maria José
Relatora

Ícaro Francio Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 010/2020

Ao: Projeto de Lei nº 068/2020, de autoria do
vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de agosto de 2020, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 068/2020**, de autoria do **vereador Leonardo Visera**, que **“Dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município de Sinop-MT, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a Comissão é **Contrária** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do Presidente: Contrário.

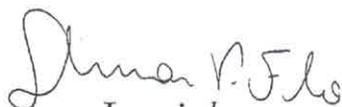
Voto da Relatora: Contrário.

Voto do Membro: Contrário.

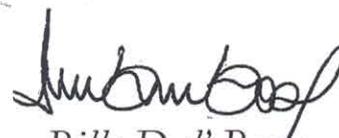
É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 de agosto de 2020


Joaquina
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Billy Dal' Bosco
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>27 AGO 2020</p> <p><i>Goldir Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>349</u> / 2020</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PATRIOTA

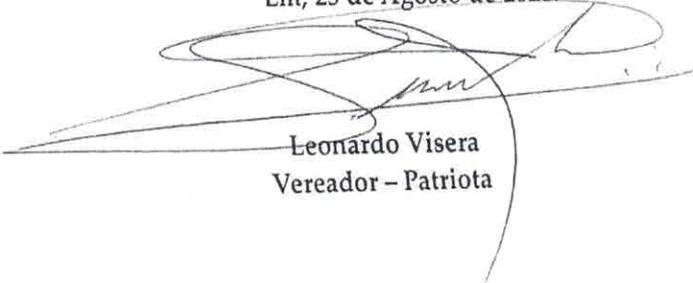
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a limpeza do entorno da ponte sobre o córrego Ribeirão Nilza, localizada na Avenida das Figueiras, Jardim Itália, em Sinop/MT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a limpeza do entorno da ponte sobre o córrego Ribeirão Nilza, localizada na Avenida das Figueiras, Jardim Itália, em Sinop/MT.

Observamos a grande quantidade de lixo que está despejada às margens do córrego, além do mato alto que encobre a passagem de pedestre. Sabemos da importância de manter nossos córregos limpos e sem poluição. Por isto solicitamos que naquele local seja feito o recolhimento de todos os objetos que foram descartados incorretamente.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Agosto de 2020.


Leonardo Visera
Vereador – Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>27 AGO 2020</p> <p><i>Voloz Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>350</u> 2020</p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PATRIOTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com o patrolamento e cascalhamento da Avenida Ayrton Senna e proceder com operação de tapa buraco no cruzamento com a Avenida Matrinchã, no Loteamento Camping Clube, em Sinop/MT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com o patrolamento e cascalhamento da Avenida Ayrton Senna e proceder com operação de tapa buraco no cruzamento com a Avenida Matrinchã, no Loteamento Camping Clube, em Sinop/MT.

Em visita *in loco* nos deparamos com a péssima situação da via mencionada. Devido à falta de manutenção por vários anos, os diversos períodos chuvosos que atravessamos, e também o alto fluxo de veículos leves e pesados tem danificado a via em tela. Existem inúmeros buracos e desníveis que colocam em risco a vida dos condutores que fazem uso diário dela, pois deixam vulneráveis a acidentes graves.

No cruzamento da avenida acima mencionada com a Avenida Matrinchã, existe um buraco muito grande que atrapalha o trânsito. A falta de manutenção leva ao desgaste e a demora de uma providência pode gerar perda de material de base.

Por esses motivos é que vimos por meio deste instrumento parlamentar, solicitar o patrolamento e cascalhamento da localidade citada e também o tapa buraco.

Na certeza do atendimento a nosso pedido, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Agosto de 2020.

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador – Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

27 AGO 2020

Godfrê Kauder

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 351 / 2020

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar ação de limpeza nas vias e espaços públicos do Bairro Daury Riva.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a ação de limpeza nas vias e espaços públicos do Bairro Daury Riva.

A ação compreenderá a limpeza das vias e pintura de meio fio, limpeza do passeio público, de área institucional e também a disponibilização de caçambas para o recolhimento de lixos diversos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha P. Flores

Joaninha

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

27 AGO 2020

Goldiz Kauder

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 352/2020

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Victor Medina - Gerente de Esportes, a necessidade de instalar iluminação em LED na parte externa do Complexo Olímpico José Carlos Pasa.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Victor Medina, Gerente de Esportes, mostrando-lhes a necessidade de instalar iluminação em LED parte externa do Complexo Olímpico José Carlos Pasa.

A presente indicação aponta a necessidade se realizar a substituição da iluminação atualmente instalada na parte externa do Complexo Olímpico José Carlos Pasa, para que ali seja instalada iluminação em LED, o que se traduzirá em maior economia, eficiência energética e proteção ao meio ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Joaninha
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

27 AGO 2020

Robiz Kauda

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 353/2020

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Ticola, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de fazer a manutenção da Iluminação Pública da Rua Samaria, Jardim Umuarama I.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Ticola, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de fazer a manutenção da Iluminação Pública da Rua Samaria, Jardim Umuarama I. A rua em questão tem ficado na penumbra uma vez que várias lâmpadas estão queimadas o que causa um ambiente de insegurança e de difícil visualização aos moradores e visitantes, por isso a manutenção da iluminação é fundamental.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 26 de agosto de 2020.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 354/2020

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Hermann Friedrichs Neto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, da necessidade de fazer a sinalização vertical e horizontal da estrada Nancy, na esquina com Avenida Notre Dame, entrada do Residencial Paris.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Hermann Friedrichs Neto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, da necessidade de fazer a sinalização vertical e horizontal da estrada Nancy, na esquina com Avenida Notre Dame, entrada do Residencial Paris. Tal indicação se faz necessária para garantir a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que frequentam o bairro e a estrada, uma vez que sem a sinalização aumentam o índice de acidentes no local, que dia a dia tem tido um aumento no fluxo de veículos e pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 26 de agosto de 2020.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - DEM